

INFANTICÍDIO E ESTADO PUERPERAL: DESAFIOS DA SAÚDE MATERNA NA PERSPECTIVA JURÍDICA

Leandra Pereira De França¹
Keslley Saldeiro Dos Anjos¹
Stephanie Marques Oliveira¹
Taciana Luz Vieira Lima¹
João Carlos Rodrigues¹
Kamilly Victoria Fonseca Silva¹
Wyllyan Cardoso Fernandes¹
Viviane de Oliveira Carvalho¹
Paloma Bueno Figueira¹
Ana Clara Ferreira Rocha¹
Gláucia Oliveira Abreu Batista Meireles¹
Elisângela Rodrigues Boeira¹
Clery Mariano da Silva Alves¹

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

Introdução: O infanticídio no Brasil ocorre na interface entre saúde materna e direito penal, tipificado no artigo 123 do Código Penal de 1940. Caracteriza-se pela conduta da mãe que mata o próprio filho durante ou logo após o parto, sob influência do estado puerperal, condição físico-psicológica que impacta sua imputabilidade penal. A definição imprecisa desse estado gera controvérsias jurídicas e insegurança na aplicação da lei. **Objetivo:** Analisar a interface entre saúde materna e direito penal no infanticídio, com ênfase no estado puerperal e seus impactos na responsabilização da mulher. **Metodologia:** Revisão de literatura de 2021 a 2024, abrangendo artigos científicos, jurídicos e portais acadêmicos, incluindo periódicos como Latin American Journal of Development, REASE e Direitos Democráticos & Estado Moderno, além do Código Penal. **Resultados e Discussão:** O estado puerperal é controverso, envolvendo aspectos fisiológicos e psicológicos, dificultando avaliações periciais e decisões judiciais uniformes. Estudos críticos questionam sua consistência científica, enquanto outros defendem sua importância para diferenciar infanticídio de homicídio simples, garantindo proporcionalidade e abordagem humanizada. Aspectos sociais, como vulnerabilidade e falta de suporte materno, agravam a complexidade do crime. Além disso, evidencia-se a necessidade de capacitação contínua de profissionais da saúde e do direito, visando avaliações periciais mais precisas, decisões judiciais coerentes e redução de estigmas, fortalecendo a rede de cuidado à mulher no ciclo gravídico-puerperal brasileiro contemporâneo. **Conclusão:** O infanticídio é um fenômeno multifatorial que exige abordagem interdisciplinar. É necessário equilibrar proteção da vida, vulnerabilidade materna e justiça penal, promovendo políticas de saúde materna, acompanhamento psicológico e aplicação legal humanizada.

Palavras-chave: Saúde Materna; Infanticídio; Homicídio; Puerperal

INTRODUÇÃO

O crime de infanticídio apresenta elevada complexidade, situando-se na interface entre a saúde materna e o direito penal. No ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se tipificado no artigo 123 do Código Penal de 1940, definido como a conduta de matar o próprio filho, durante ou logo após o parto, quando a mãe se encontra sob a influência do estado puerperal (Brasil, 1940). Trata-se de um crime bipróprio, que

exige qualidade especial tanto do sujeito ativo - a mãe em estado puerperal - quanto do sujeito passivo - o recém-nascido - para sua configuração típica. Diferentemente do homicídio comum, considerado pelo legislador como conduta dotada de maior grau de reprovabilidade, o infanticídio é classificado como uma forma de homicídio privilegiado, em razão das circunstâncias específicas que afetam a imputabilidade da mãe no período do puerpério.

A problemática central repousa na compreensão adequada do estado puerperal, conceito de natureza médico-jurídica que abrange as alterações físicas e psicológicas experimentadas pela mulher durante o puerpério. Essa condição assume relevância direta na análise da imputabilidade penal, porquanto pode afetar significativamente a consciência e a capacidade de autodeterminação materna (Araújo, 2021). Nesse contexto, o debate sobre o infanticídio transcende os limites do direito penal, demandando abordagem interdisciplinar que contemple saúde mental, psicologia e obstetrícia, integrando saberes na interpretação e aplicação do artigo 123 do Código Penal.

Na literatura contemporânea, diversos estudos têm questionado a pertinência da manutenção do estado puerperal como elemento caracterizador do tipo penal do infanticídio, sustentando que sua definição clínica se mostra imprecisa e de difícil comprovação em sede processual. Para parte da doutrina, tal imprecisão abre espaço para decisões judiciais inconsistentes, ocasionando divergência jurisprudencial e, por consequência, insegurança jurídica (Direitos Democráticos & Estado Moderno, 2023). Em sentido diverso, há trabalhos que reconhecem a necessidade de se considerar a fragilidade materna no período do puerpério, a fim de evitar respostas penais desproporcionais e alheias às especificidades biopsicológicas da mulher (Rease, 2024).

Dessa forma, o estudo do infanticídio exige reflexão crítica sobre a interface entre direito penal e saúde materna, ponderando os limites da responsabilidade jurídica da mulher frente às especificidades do puerpério. O objetivo deste trabalho é analisar, a partir da literatura científica e jurídica, a interface entre saúde materna e direito penal no crime de infanticídio no Brasil, com enfoque no estado puerperal como elemento caracterizador e em seus impactos na responsabilização da mulher. A análise integrada do tema permite compreender melhor os efeitos do estado puerperal

sobre a imputabilidade, promovendo interpretações jurídicas mais justas e fundamentadas.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como uma revisão de literatura, que buscou identificar artigos e documentos jurídicos publicados entre 2021 e 2024, abrangendo diferentes fontes e perspectivas sobre o tema. Entre as referências incluídas destacam-se o artigo 123 do Código Penal Brasileiro (1940), estudos disponíveis em periódicos científicos como o *Latin American Journal of Development* (2022), a *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE* (2024) e o periódico *Direitos Democráticos & Estado Moderno* (2023), bem como artigos de portais jurídicos e acadêmicos, como *Conteúdo Jurídico* e *Jornal Eletrônico FIVJ*. O levantamento e análise dessas fontes permitiram a realização de uma reflexão crítica sobre as contribuições teóricas e jurídicas relacionadas ao infanticídio, com ênfase no papel do estado puerperal e suas repercussões legais, sociais e éticas.

RESULTADOS

A análise da literatura demonstra que o infanticídio continua sendo um tema de elevada controvérsia no Brasil, sobretudo em razão da dificuldade em se estabelecer com precisão o conceito de estado puerperal. Estudo publicado no *Latin American Journal of Development* (2022) destaca que a legislação brasileira ainda se apoia em uma interpretação permeada por forte carga de subjetividade, tanto sob o ponto de vista médico quanto jurídico, o que compromete a correta classificação do crime, altera a delimitação da pena e afeta a uniformidade das decisões judiciais.

Segundo Araújo (2021), o estado puerperal não deve ser entendido apenas como uma condição fisiológica, mas também psicológica, o que torna sua avaliação altamente complexa e dependente de laudos periciais. A falta de critérios objetivos muitas vezes gera insegurança jurídica, abrindo espaço para decisões judiciais desiguais.

Sob uma perspectiva crítica, a *Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno* (2023) problematiza a utilização do estado puerperal como elemento do

crime de infanticídio, sustentando que tal requisito não se mostra consistente enquanto critério técnico-científico confiável. Esse argumento dialoga com parte da teoria feminista, que questiona se a atual tipificação do infanticídio não acabaria por reforçar estereótipos de fragilidade feminina, ao invés de promover uma análise mais ampla sobre a responsabilidade social e a necessidade de garantir acesso adequado à saúde mental durante o período puerperal.

Por outro lado, autores vinculados à Revista REASE (2024) defendem que o reconhecimento do estado puerperal no Código Penal é fundamental para a caracterização do infanticídio como crime autônomo, impedindo sua transfiguração no tipo penal do homicídio simples. Tal diferenciação leva em conta a vulnerabilidade peculiar da mãe no período pós-parto e assegura maior proporcionalidade na aplicação da pena. Essa perspectiva busca harmonizar a necessidade de justiça penal com uma compreensão mais humanizada da condição materna, evitando respostas sancionatórias desprovidas de sensibilidade às circunstâncias biopsicológicas que envolvem o delito.

Outro ponto recorrente nos estudos é a perspectiva social do infanticídio. O artigo publicado no Jornal Eletrônico das Faculdades Integradas Vianna Júnior questiona até que ponto é justo punir severamente a mulher em situações de vulnerabilidade extrema, muitas vezes sem acesso a suporte psicológico, familiar ou institucional (Vianna Júnior, 2021). Assim, o infanticídio é compreendido não apenas como um crime, mas como um fenômeno social complexo que envolve desigualdades de gênero, ausência de políticas públicas e fragilidades na atenção à saúde materna.

CONCLUSÃO

O infanticídio no Brasil constitui uma interface delicada entre saúde materna e direito penal, exigindo análises que ultrapassem a mera aplicação legal do artigo 123 do Código Penal. A literatura revela que a manutenção do estado puerperal como elemento caracterizador do crime ainda gera intensos debates, pois carece de critérios objetivos e está sujeito a interpretações divergentes.

De um lado, o reconhecimento da vulnerabilidade da mulher no período pós-parto protege contra penas desproporcionais e valoriza uma abordagem humanizada

da justiça. De outro, sua definição imprecisa compromete a segurança jurídica e perpetua controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais.

Mais do que uma questão penal, o infanticídio deve ser compreendido como um fenômeno multifatorial, ligado a aspectos psicológicos, sociais e culturais. Para além da punição, é fundamental fortalecer políticas de saúde materna, ampliar o acesso ao acompanhamento psicológico no ciclo gravídico-puerperal e reduzir desigualdades sociais que contribuem para a ocorrência do crime.

Assim, a revisão da literatura aponta para a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, que reconheça tanto a especificidade do puerpério quanto a importância da responsabilidade penal proporcional. O desafio está em construir um equilíbrio entre a proteção da vida e a compreensão das condições singulares da mulher, de forma a garantir justiça, equidade e humanidade no tratamento jurídico do infanticídio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ARAÚJO, J. S. **Infanticídio: análise jurídica do estado puerperal e o elemento cronológico**. Conteúdo Jurídico, 01 jul. 2021. Disponível em: [https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56928/infanticidio-anlise-jurdica-do-estado-puerperal-e-o-elemento-cronologico](https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56928/infanticidio-analise-jurdica-do-estado-puerperal-e-o-elemento-cronologico). Acesso em: 22 ago. 2025.

²BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 ago. 2025.

³COELHO, D. S.; COSTA, C. H. F. **A influência do estado puerperal no infanticídio**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 983–992, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13783. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13783>. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁴DIREITOS DEMOCRÁTICOS & ESTADO MODERNO. **O infanticídio como delito social: a impropriedade do estado puerperal como elemento caracterizador do crime**. Direitos Democráticos & Estado Moderno, v. 2, n. 8, 2023. DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.2.n.8.61738>. Acesso em: 22 ago. 2025.

⁶LATIN AMERICAN JOURNAL OF DEVELOPMENT. **Infanticídio: e a questão do estado puerperal no ordenamento jurídico**. Latin American Journal of Development, v. 4, n. 3, p. 804-816, 2022. Acesso em: 23 ago. 2025.

⁷VIANNA JÚNIOR, Faculdades Integradas. **Infanticídio: até quando deve-se punir a mulher?** Jornal Eletrônico FIVJ, 2021. Disponível em: <https://www.jornaleletronico.fivj.com.br>. Acesso em: 22 ago. 2025.